

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

O Código de Ética, Conduta e Integridade da Fenac constitui o instrumento corporativo de explicitação dos valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional entre seus funcionários que atuam na instituição, os quais devem nortear os relacionamentos internos e externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços da Empresa.

O Código de Ética, Conduta e Integridade da Fenac foi elaborado e instituído em conformidade com seu estatuto social e com a Lei federal n. 13.303/2016.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética, Conduta e Integridade da Fenac tem por objetivos:

I – oferecer uma compressão clara sobre as condutas que norteiam os negócios e relacionamentos da Fenac, estabelecendo parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados a Fenac em exercício ou não de cargo, função de confiança ou função gratificada, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;

II – valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III – direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

IV – preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes.

VI – criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias, especialmente sobre ética e integridade.

CAPÍTULO III

ABRANGÊNCIA

Art. 2º O Código de Conduta Ética e de Integridade da Fenac abrange os agentes públicos que atuam na Fenac em seu nome e todos os que prestam serviços à Empresa – integrantes do Conselho de Administração,

Conselho Fiscal, Auditores, Diretores, empregados, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados de outros órgãos.

Art. 3º. Para fins deste Código, entende-se:

I – agente público: conselheiros, presidente, diretores, os empregados efetivos, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados, os colaboradores e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado à Fenac;

II – informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos sigilosos, ou aquela relevante ao processo de decisão, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO

Art. 4º São Princípios Éticos na Fenac:

I – o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional.

II - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

III - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos;

IV - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 5º São Valores Éticos da Fenac:

I – Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social, quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

II - Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas, e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

III – Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV – Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

V – Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da empresa;

VI – Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da Companhia;

VII – Consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII – Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

Art. 6º São valores organizacionais da Fenac:

I - a inovação aplicada aos serviços ofertados aos seus clientes, sendo uma promotora de alcance global, inovando conceitos e modernizando o negócio.

II - A flexibilidade para mudanças organizacionais e o alcance dos resultados conforme planejado.

Art. 7º A missão da Fenac é desenvolver ambientes e soluções para fomentar negócios através da promoção de relacionamento, de marcas e comercialização de produtos e serviços, gerando assim o desenvolvimento econômico do país com responsabilidade social.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS DA COMPANHIA

Art. 8º Os bens de propriedade da Fenac somente devem ser utilizados para atender as atividades institucionais e regulares da empresa, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

I – proteção dos bens contra furto, abuso ou uso não autorizado, comunicando imediatamente eventuais perdas, furtos ou seu uso irregular;

II – utilização dos bens da Fenac com zelo e eficiência, evitando o desperdício e a utilização fora dos procedimentos internos estabelecidos;

III – utilização dos bens para atividades de interesse da Fenac;

IV – zelo pela propriedade intelectual da Fenac, tais como tecnologias, metodologias, programas, planos e projetos;

Art. 9º É vedado:

I – apropriar-se ou utilizar sem justa causa os bens da Companhia para benefício próprio, tais como veículos, espaços e dependências, aparelhos e linhas telefônicas ;

II – a utilização de recursos de comunicação eletrônica para transmitir comentários difamatórios, bem como a utilização de linguagens, imagens ou arquivo que sejam ofensivos ou induzam qualquer forma de discriminação.

III – apropriar-se da propriedade intelectual da Fenac para benefício próprio ou de terceiros, ou, ainda, restringir acesso da Fenac a informações técnicas desenvolvidas no exercício de sua função, inclusive no caso de desligamento.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS

Art. 10º São transgressões éticas passíveis de sanção, além de outras não exemplificadas que conflitem com os princípios e valores previstos neste Código e na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude:

- I – utilizar informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;
- II – utilizar ou permitir que terceiros utilizem informações ou conhecimento de domínio e propriedade da Fenac;
- III – prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Empresa ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite, ou que se refiram a interesse de terceiro;
- IV - praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;
- V – propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;
- VI – adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;
- VII – prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada, ou argumento falacioso;
- VIII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão;
- IX – fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;
- X – impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;
- XI – utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela Fenac atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;
- XII – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da Fenac;
- XIII – defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em prejuízo dos interesses da Fenac;
- XIV – condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público;
- XV – promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de outro agente público;
- XVI – manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- XVII – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da Fenac;
- XVIII – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da Fenac sem autorização;

XIX – utilizar-se do cargo, função, amizade ou influência para obter benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular;

XX – praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física.

Art. 11 São, ainda, transgressões éticas passíveis de sanção, as inobservâncias das diretrizes previstas neste artigo acerca da participação em eventos e atividades custeadas por terceiros.

§1º. As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela Fenac.

§2º. Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.

§3º. Quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com suas funções institucionais, o agente público poderá aceitar convites para jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados por terceiros, desde que as atividades não envolvam itens considerados de luxo, como bebidas e alimentos excessivamente caros, e que informe ao seu superior hierárquico, diretamente ou por meio dos canais adequados no âmbito da Fenac.

Art. 12. As transgressões éticas são passíveis de sanções civis, penais, trabalhistas, éticas e comerciais, levando em consideração a gravidade da lesão à Fenac a natureza jurídica do infrator e os tipos de penalidades, além da observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

§1º. A responsabilidade administrativa será apurada em procedimento disciplinar e, comprovada a infração, o empregado fica sujeito a penas disciplinares, que vão desde orientação verbal até a demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º. A responsabilidade de violações praticadas por terceiros relacionados e empresas contratadas serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver, inclusive, a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

§3º. As informações da Fenac que sejam revestidas de sigilo não poderão ser divulgadas pelos administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores, respondendo, este, administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à Fenac e seus acionistas sem razão de eventual divulgação indevida.

CAPÍTULO VII

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 13 Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da Fenac:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII - exigir, insinuar, aceitar, oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial;

VIII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela Fenac.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 14. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Fenac, a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

CAPÍTULO VIII

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 15. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos, no mínimo anual, aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema.

Art. 16. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos possui a atribuição de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como de se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse.

Art. 17. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos possui competência para aplicar sanção de censura e celebrar acordos de conduta ética, devendo comunicar ao órgão responsável pela gestão de integridade corporativa da Fenac os casos que requeiram apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar sanções ou penalidades trabalhistas.

CAPÍTULO IX

CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 18. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, por meio do email conformidade@fenac.com.br, o qual será divulgado nos canais de comunicação institucionais da Empresa.

Art. 19. A Fenac adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa de boa-fé que utilizar o canal de denúncia.

§1º. A pessoa que utilizar o canal de denúncia poderá solicitar mecanismos de proteção. A Fenac poderá, unilateralmente, decidir por implementar os aludidos mecanismos de proteção.

§2º. A Fenac quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

§3º. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Fenac deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Ética, Conduta e Integridade, aos empregados, administradores e conselheiros fiscais e sobre a Política de Gestão de Riscos, a administradores.

Art. 21. O Código de Ética, Conduta e Integridade será revisado sempre que necessário.

Art. 22. A Diretoria Executiva e a Diretoria Jurídica são responsáveis por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da Fenac.

Art. 23. A Fenac agirá com ética, integridade e civilidade nas relações com a concorrência, conduzindo eventuais trocas de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo comercial e os interesses da Empresa.

Art. 24. Ao Conselho de Administração compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Ética, Conduta e Integridade.

IMPLEMENTAÇÃO

Elaboração	Verificação	Aprovação
Gerente de Projetos e Captação de Recursos Data: 11/10/2018	Diretoria Jurídica Data: 30/11/2018	Conselho de Administração Data: 31/01/2019